
	TIPO: INSTRUÇÃO	Nº: IT-COR-CPL-GER-001	REV: 00
	ÁREA: COMPLIANCE	PÁG: 1 de 8	
	TÍTULO: POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
ÍNDICE DE REVISÕES			
DATA	REV.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	
02/05/2018	00	Emissão do documento	
<p>AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO DE PROPRIEDADE DA NIPLAN ENGENHARIA S/A, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE</p>			



TIPO:	INSTRUÇÃO	Nº:	IT-COR-CPL-GER-001	REV:	00
ÁREA:	COMPLIANCE			PÁG:	2 de 8
TÍTULO:	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE				

Sumário

1	Objetivo	3
2	Aplicação	3
3	Documentos de Referência	3
4	Atribuições e Responsabilidades	3
5	Conceito e Disposições legais	3
6	Regras	5
7	Medidas mitigatórias	5
8	Violações e Penalidades	7
9	Termos e Definições	7
10	Anexos	8

	TIPO: INSTRUÇÃO	Nº: IT-COR-CPL-GER-001	REV: 00
	ÁREA: COMPLIANCE	PÁG: 3 de 8	
	TÍTULO: POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		

1 Objetivo

Esta política tem como objetivo constituir diretrizes para assegurar que a NIPLAN estabeleça os seus negócios em estrito cumprimento da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, Regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18 de março de 2015, a chamada “Lei Anticorrupção” e em conformidade com o seu Código de Ética e Conduta.

2 Aplicação

Aplica-se ao público de interesse da NIPLAN, especialmente aos seus colaboradores, acionistas, membros da alta administração, prestadores de serviços, representantes diretos ou indiretos ou terceiros, aqui definidos como “TODOS”.

3 Documentos de Referência

- (i) Lei 12.846/2013, Regulamentada pelo Decreto 8.420/2015;
- (ii) Código de Ética e Conduta;
- (iii) Questionários de Avaliação de Riscos de Corrupção;
- (iv) Avaliação de Risco de Compliance.

4 Atribuições e Responsabilidades

Diretoria Executiva e colaboradores em geral “TODOS”: Conhecer este procedimento e seguir as orientações descritas.

Compliance: Elaborar, monitorar a aplicação deste procedimento e promover revisões, quando necessário.

5 Conceito e Disposições legais

- 5.1. O crime de corrupção consiste em autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber propina ou vantagem indevida, econômica ou não, para agente público, em benefício próprio ou de outrem, tipificado nos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro.
- 5.2. O crime de fraude consiste em qualquer ação ou omissão intencional, ou fazer declaração falsa, com objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa visando obter vantagem indevida em benefício próprio ou de outrem, tipificado no Capítulo VI do Código Penal Brasileiro.

TIPO:	INSTRUÇÃO	Nº:	IT-COR-CPL-GER-001	REV:	00
ÁREA:	COMPLIANCE	PÁG:	4 de 8		
TÍTULO:	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE				


5.3. A Lei 12.846/2013, Regulamentada pelo Decreto 8.420/2015, entrou em vigor em fevereiro de 2014, e dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira.

5.4. De acordo com o Artigo 5º da Lei 12.846/2013, entendem-se como atos lesivos as seguintes práticas:

- (i) *Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- (ii) *Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*
- (iii) *Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*
- (iv) *No tocante a licitações e contratos:*
 - a) *frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
 - b) *impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
 - c) *afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
 - d) *fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
 - e) *criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
 - f) *obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
 - g) *manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*
- (v) *Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

5.5. Em linhas gerais a referida Lei diz que a NIPLAN será responsabilizada objetivamente pelos atos de corrupção, praticados por TODOS ou por qualquer pessoa física ou jurídica que a representa, ou seja, sendo cometido o crime por qualquer individuo mencionado no item 2 desta Política, a NIPLAN será responsabilizada pelas severas penalidades previstas na referida Lei, as quais podem ser:

- (i) *Reparação integral do dano causado pela empresa;*
- (ii) *Pagamento de multa de 1% a 20% (faturamento bruto) ou R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) quando não for possível aferição do faturamento;*


	TIPO: INSTRUÇÃO	Nº: IT-COR-CPL-GER-001	REV: 00
	ÁREA: COMPLIANCE	PÁG: 5 de 8	
	TÍTULO: POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
<p>(iii) Publicação da condenação da empresa em mídias de grande circulação e no próprio estabelecimento pelo prazo de 30 dias;</p> <p>(iv) Proibição de recebimento de recursos de instituições financeiras em período de até cinco anos;</p> <p>(v) Vedação à participação em licitações públicas no período da sanção</p> <p>(vi) Suspensão e ou interdição parcial das atividades;</p> <p>(vii) Desconsideração da personalidade jurídica no caso de facilitação, encobrimento ou dissimulação sobre a prática dos atos ilícitos – As penalidades são extensivas aos administradores e sócios (com poder de administração);</p> <p>(viii) No caso de operações societárias:</p> <p>(a) TRANSFORMAÇÃO ou INCORPORAÇÃO – A empresa adquirente sucederá as responsabilidades da empresa condenada;</p> <p>(b) FUSÃO OU CISÃO – A empresa adquirente responderá pelo pagamento da multa e reparação integral dos danos, até o limite do patrimônio transferido. Nesse caso, não será aplicada a penalidade prevista no item “iii”, exceto em caso de fraude ou simulação;</p>			
<p>6 Regras</p> <p>6.1. A NIPLAN tem o compromisso de garantir relações de negócio legais, éticas e transparentes, cumprindo rigorosamente a legislação. Portanto, proíbe expressamente as condutas que possam ser caracterizadas ou interpretadas como crime de corrupção ou fraude nas relações públicas ou privadas, no território nacional ou estrangeiro;</p> <p>6.2. TODOS devem cumprir integralmente o disposto na Lei 12.846/2013 e no Código de Ética e Conduta da NIPLAN;</p> <p>6.3. Sem prejuízo ao disposto no item 5.2, acima, os negócios da NIPLAN devem ser feitos nos termos e condições previstos nos procedimentos internos e das boas práticas do mercado, sendo vedada expressamente qualquer operação mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa física ou jurídica ou agente público;</p> <p>6.4. TODOS devem agir com ética e transparência no exercício de suas funções de modo a não gerar nenhuma percepção negativa que venha a afetar a imagem da NIPLAN;</p> <p>6.5. A NIPLAN garante que nenhum profissional ou pessoas que a representem serão retaliados ou penalizados devido a atrasos ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.</p>			
<p>7 Medidas mitigatórias</p> <p>7.1. TODOS serão orientados e conscientizados sobre a proibição das práticas de corrupção e fraude, através da disseminação dessa Política e do Código de Ética e Conduta da NIPLAN. O</p>			



TIPO:	INSTRUÇÃO	Nº:	IT-COR-CPL-GER-001	REV:	00
ÁREA:	COMPLIANCE			PÁG:	6 de 8
TÍTULO:	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE				

Compliance, com o total apoio da alta administração, divulgará o conteúdo desses importantes documentos institucionais mediante treinamentos, campanhas e conversas diárias, disponibilizando-os em material impresso e digital, para que sejam visualizados a qualquer momento através do site www.niplan.com.br e no Quali.Doc.

- 7.2. Os fornecedores serão diligenciados previamente (“*due diligence*”) para que sejam avaliados os seus antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis, notadamente a Lei Anticorrupção. As contratações exigirão uma avaliação prévia quanto aos seus riscos de Compliance, de acordo com procedimento específico;
- 7.3. Igualmente será realizada *due diligence* no caso de operações societárias (cisão, fusão e incorporação) para avaliar os mesmo critérios mencionados no item 6.2, acima, objetivando a mitigação do potencial risco de a NIPLAN fechar operações que podem comprometer a sua saúde econômica;
- 7.4. Serão realizadas auditorias periódicas pelo Compliance e auditorias internas e externas, bem como serão implementadas ferramentas de monitoramento nas operações realizadas pela NIPLAN para detecção e tratamento de eventuais práticas de corrupção ou fraude;
- 7.5. É dever do gestor imediato acompanhar as atividades de seu subordinado, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento da Lei Anticorrupção e qualquer indício de desvios, o Compliance deverá ser acionado imediatamente.
- 7.6. TODOS devem ficar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que crimes possam estar ocorrendo, os quais deverão ser apurados e tratados. Podem ser sinais de alertas exemplificativos, mas não taxativos, as seguintes condutas:
 - (i) A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados a prática de crimes de corrupção, fraude ou outros previstos na legislação vigente, atos antiéticos ou ilegais;
 - (ii) A contraparte pede comissão excessiva;
 - (iii) A contraparte pede ou oferece pagamento ou qualquer vantagem indevida “bola”;
 - (iv) A contraparte efetua pagamentos em dinheiro ou de outra forma irregular ou duvidosa;
 - (v) A contraparte é controlada por um agente público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - (vi) A contraparte é recomendada por um agente público;
 - (vii) A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato;
 - (viii) A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

	TIPO: INSTRUÇÃO	Nº: IT-COR-CPL-GER-001	REV: 00
	ÁREA: COMPLIANCE	PÁG: 7 de 8	
	TÍTULO: POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		

7.7. Todo e qualquer indício de crime de corrupção, fraude, ou quaisquer outros previstos na legislação vigente deve ser reportado. O contato pode ser feito diretamente ao Compliance através do e-mail: compliance@niplan.com.br ou pessoalmente, ou ainda através do canal Niplan e Você – Ouvidoria Corporativa, telefone: 0800 77 11 750, <http://ouvidoria.niplan.com.br>, e e-mail: ouvidoria@niplan.com.br.

8 Violações e Penalidades

8.1. O descumprimento dessa Política acarretará prejuízos irreparáveis à imagem e patrimônio da NIPLAN e de seus administradores, conforme mencionado no item 4.5. Portanto, havendo violação de suas disposições, ao infrator serão aplicadas penalidades nos âmbitos civis e criminal, previstos na Legislação vigente.

8.2. Incidências ou inícios de crimes serão investigados pelo Compliance, e este se encarregará de reportar ao Comitê de Compliance e Auditoria da NIPLAN, para apreciação e decisão quanto às penalidades a serem aplicadas ao infrator, as quais poderão ser:

- (i) Rescisão do contrato celebrado entre as partes;
- (ii) Comunicação à autoridade policial;
- (iii) Ajuizamento de ação judicial para responsabilização do infrator e cobrança de eventuais perdas e danos.


9 Termos e Definições

Agente Público: Inclui todos os gestores e colaboradores de qualquer órgão público, agência ou entidade legal, estatal ou governamental, empresas estatais e organizações públicas nacionais e internacionais. Inclui igualmente candidatos a cargos políticos, gestores e funcionários de partidos políticos, e ainda os próprios partidos políticos.

Cisão: Operação societária prevista no art. 229 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), na qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida.

Comitê de Compliance e Auditoria: Comissão institucional formada por membros nomeados pelo Conselho de Administração da NIPLAN, para tratativas e julgamento de determinadas matérias.

Compliance: Departamento responsável por contribuir com as Áreas da NIPLAN no cumprimento da legislação e do Código de Ética e Conduta da NIPLAN.

	TIPO: INSTRUÇÃO	Nº: IT-COR-CPL-GER-001	REV: 00
	ÁREA: COMPLIANCE	PÁG: 8 de 8	
	TÍTULO: POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE		
<p>Corrupção: Crime previsto nos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, consiste em autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber propina ou vantagem indevida, econômica ou não, para agente público, em benefício próprio ou de outrem.</p> <p>Fraude: Crime previsto no Capítulo VI do Código Penal Brasileiro, consiste em qualquer ação ou omissão intencional, ou fazer declaração falsa, com objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa visando obter vantagem indevida em benefício próprio ou de outrem.</p> <p>Fusão: Operação societária prevista no art. 228 da Lei nº 6.404/76 e no art. 1.119 do Código Civil Brasileiro, na qual se unem duas ou mais empresas que se extinguem formando uma nova e única grande empresa, sucedendo os direitos e obrigações.</p> <p>Gestor imediato: Responsável por gerir o trabalho de um indivíduo ou grupo de indivíduos, monitorando o trabalho e tomando medidas corretivas quando necessário.</p> <p>Incorporação: Operação societária prevista no art. 227 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, na qual uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.</p> <p>Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013, Regulamentada pelo Decreto 8.420/2015, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira.</p> <p>Propina: Pagamento indevido</p> <p>Todos: Todo público de interesse da NIPLAN, especialmente os seus colaboradores, acionistas, membros da alta administração, prestadores de serviços, representantes diretos ou indiretos ou terceiros.</p> <p>Transformação: Operação societária prevista nos artigos 1.113 à 1.115 do Código Civil, na qual a sociedade muda, altera ou modifica o seu tipo societário</p> <p>10 Anexos</p> <p>N/A</p>			